



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Chanderlene Pimentel de Sousa		
EMENTA: Declara extinta a Escolinha Companhia da Criança, (CNPJ) nº 04.287.380/0001-48, INEP/Censo Escolar nº 23246308, localizada na Rua Emília Cisne Frota, nº 170, bairro Pedrinhas, CEP: 62.040-790, no município de Sobral; e autoriza a guarda do acervo escolar pela Escola Companhia da Criança, situada na Rua Eurípedes Ferreira Gomes, nº 219, bairro Pedrinhas, CEP: 62.040-750, com (CNPJ), nº 26.926.135/0001-76.		
RELATORA: Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro		
SPU Nº 4755180/2017	PARECER Nº 0003/2020	APROVADO EM: 14.01.2020

I – RELATÓRIO

O processo contém requerimento dirigido à Exma. Sra. Presidente do CEE, Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira, subscrito pela Sra. Chanderlene Pimentel de Sousa, representante legal da Escolinha Companhia da Criança, localizada na Rua Emília Cisne Frota, nº 170, bairro Pedrinhas, CEP 62.040-790, no município de Sobral, no qual solicita a extinção da instituição de ensino, bem como autorização para que a guarda do acervo escolar fique sob a responsabilidade da Escola Companhia da Criança, situada na Rua Eurípedes Ferreira Gomes, nº 219, bairro Pedrinhas, CEP 62.040-750, com (CNPJ), sob o nº 26.926.135/0001-76.

A Escolinha Companhia da Criança é uma instituição de ensino da rede privada, com CNPJ nº 04.287.380/0001-48, INEP/Censo Escolar nº 23246308, mantida pela Sociedade Empresarial Ltda.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pedido encontra respaldo no Artigo 15, combinado com o 16, Inciso III, Alínea a da Resolução nº 451/2014, que dispõe sobre credenciamento e reconhecimento de instituições de ensino da educação básica, autorização, reconhecimento de cursos, renovação de reconhecimento e dá outras providências.

III – VOTO DO RELATOR

Voto pela extinção da Escolinha Companhia da Criança, (CNPJ) nº 04.287.380/0001-48, INEP/Censo Escolar nº 23246308, situada na Rua Emília Cisne Frota, nº 170, bairro Pedrinhas, CEP 62.040-790, no município de Sobral; e pela autorização para a guarda do acervo escolar pela Escola Companhia da Criança, situada na Rua Eurípedes Ferreira Gomes, nº 219, bairro Pedrinhas, CEP: 62.040-750,

Cont. do Parecer nº 0003/2020

com (CNPJ), nº 26.926.135/0001-76, INEP/Censo Escolar provisório nº 00000388; com a observação de que, ao expedir o histórico escolar do aluno, faça constar no espaço reservado às observações que a Escolinha Companhia da Criança foi extinta por meio deste parecer.

Sejam cientificados sobre este parecer, a CODEA/SEDUC, a Escolinha Companhia da Criança e o Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (SISP/DIDAE/CEE), a fim de que sejam adotadas as providências pertinentes ao caso.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 14 de janeiro de 2020.

TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO

Relatora

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA

Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE